



# Prefeitura Municipal de Afrânio

Rua Cel. Clementino Coelho, 203 - Centro - Afrânio / Pernambuco

C.G.C. 10.358.174/0001-84

LEI Nº 160/97, DE 31 DE JULHO DE 1.997

*"Institui o regime de adiantamento para ocorrer despesas miúdas de pronto pagamento, no âmbito da Administração Municipal".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFRÂNIO, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito da Administração Municipal, o regime de adiantamento para ocorrer despesas miúdas de pronto pagamento definidas nas disposições adiante. Tudo consoante autorização do Art. 111, da Lei Orgânica Municipal e balizamento do Art. 68, da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

§ 1º - Entende-se por adiantamento, a entrega de valores a Servidores Municipais, sempre precedida de NE - Nota de Empenho, na dotação própria, para realização de despesas que não subordinam-se a Processo Normal de Aplicação.

§ 2º - O adiantamento de que trata esta Lei é aplicável no caso das seguintes despesas:

a) Miúdas de pequeno vulto, para atender as necessidades urgentes e inadiáveis, ainda que exista dotação própria específica, ficando limitadas a 20 (vinte) UFIR's, cada.



# **Prefeitura Municipal de Afrânio**

*Rua Cel. Clementino Coelho, 203 - Centro - Afrânio / Pernambuco*

*C.G.C. 10.358.174/0001-84*

b) De pronto pagamento, aquelas destinadas ao atendimento de necessidades imediatas, comprovada a dificuldade de realização das despesas mediante procedimentos normais.

c) Decorrentes de viagens efetuadas a serviço do interesse do Município.

d) Com refeições, alimentação e forragens, quando as circunstâncias não permitirem o regime comum de fornecimento.

e) De caráter secreto, com diligências policiais, judiciárias ou sindicâncias administrativas ou fiscais.

f) Quando se tratar de despesa a ser paga em lugar distante de qualquer estação pagadora.

**Art. 2º** - Não se fará adiantamento a servidor em alcance, nem a responsável por dois adiantamentos.

**Art. 3º** - A Requisição de Adiantamento deverá conter:

a) - Dispositivo legal em que se baseia;

b) - Nome, Cargo ou Função e endereço do responsável;

c) Importância a adiantar em algarismo, por extenso e a finalidade a que se destina o referido adiantamento;



# Prefeitura Municipal de Afrânio

*Rua Cel. Clementino Coelho, 203 - Centro - Afrânio / Pernambuco*

*C.G.C. 10.358.174/0001-84*

d) Classificação Orçamentária da despesa por Projeto ou Atividade, Elemento de Despesa, quando for o caso;

e) Finalidade do Adiantamento, prazo de aplicação e prestação de contas das despesas efetuadas;

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
DE AFRÂNIO, Estado de Pernambuco, aos 31 dias do mês de Julho de 1.997.

  
CLÁUDIO RODRIGUES GALINDO  
Prefeito Municipal